



SISTEMA COFECI - CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066

Horário de Atendimento: **08 às 12h e 13 às 17h** - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA."

"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO."

ATO Nº 007/2024

"Ad referendum"

Dispõe, em caráter temporário, sobre o pagamento da **MULTA ELEITORAL de 2024** e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 13ª REGIÃO/ES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, inciso IX da Lei nº 6.530/78, c/c Art.16, inciso XIII do Decreto nº 81.871/78; e Art. 8º, inciso I, do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (Resolução-COFECI nº 1.126/2009);

CONSIDERANDO a existência de Corretores de Imóveis em débito de Anuidades e Multas Eleitorais e que, por essa razão, não satisfaziam os requisitos que os habilitassem ao exercício do direito/dever de voto ou ao direito de justificar a sua ausência às eleições do dia **04/06/2024**, ficando, pois, subordinados à multa eleitoral em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor original da anuidade do exercício de 2024, ao teor do Art. 11 da Lei 6.530/78 c/c art. 37 da Resolução-COFECI nº 1.515/2023;

CONSIDERANDO a atualização mensal do valor da anuidade pessoa física pelo COFECI;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização de multas eleitorais aplicadas aos corretores de imóveis, incentivando o pagamento voluntário com a concessão de desconto;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Órgão executar judicialmente as dívidas existentes, mas, também, procurar dar solução aos casos possíveis, criando mecanismos facilitadores que induzam o devedor ao cumprimento de suas obrigações, pela via amigável, inclusive para evitar contribuir ainda mais para o congestionamento do aparelho judiciário federal, que há muitos anos padece desse mal em nosso Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, por prazo determinado, a todos os Corretores de Imóveis impedidos de votar no dia 04/06/2024 por estarem em débito, bem como àqueles aptos a votar, mas que deixaram de fazê-lo e não justificaram validamente sua ausência no prazo legal de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a realização do pleito eleitoral (até 02/09/2024), a oportunidade para efetuar o pagamento da **MULTA ELEITORAL de 2024**, conforme prevista no art. 37 da Resolução-COFECI nº 1.515/23, **à vista** em moeda corrente nacional, **com desconto de 50% (cinquenta por cento)**.

Art. 2º - Para usufruir do desconto mencionado no Art. 1º, o pagamento deverá ser realizado diretamente no Setor Financeiro do CRECI-ES ou através dos meios de pagamento especificados na notificação de multa, **até o dia 31/12/2024**.



SISTEMA COFECI - CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066

Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA."

"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO."

Art. 3º - O não pagamento da multa eleitoral no prazo previsto no artigo 2º implicará a perda do benefício do desconto, permanecendo o valor original da multa, sem quaisquer reduções.

Art. 4º - Este ATO entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 01 de agosto de 2024.

AURÉLIO CÁPUIA DALLAPÍCULA
Presidente

CELSO VAZ FIDALGO
Diretor Secretário

Página de assinaturas

Aurelio Dallapicula
019.826.467-48
Signatário

celso fidalgo
049.098.527-00
Signatário

HISTÓRICO

- 01 ago 2024**
11:04:33 **Larissa Colombeki Saldanha** criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 13ª Região/ES, CNPJ: 27.239.854/0001-81, Email: juridico@crecies.gov.br)
- 01 ago 2024**
11:41:28 **Aurelio Capua Dallapicula** (Email: aurelio@crecies.gov.br, CPF: 019.826.467-48) visualizou este documento por meio do IP 177.174.1.227 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 01 ago 2024**
11:41:42 **Aurelio Capua Dallapicula** (Email: aurelio@crecies.gov.br, CPF: 019.826.467-48) assinou este documento por meio do IP 177.174.1.227 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 01 ago 2024**
12:45:05 **celso vaz fidalgo** (Email: celso@fidalgoimoveis.com.br, CPF: 049.098.527-00) visualizou este documento por meio do IP 177.157.97.78 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil
- 01 ago 2024**
12:47:07 **celso vaz fidalgo** (Email: celso@fidalgoimoveis.com.br, CPF: 049.098.527-00) assinou este documento por meio do IP 177.157.97.78 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil

